



DX COMPUTADORES LTDA – EPP  
AV ANTONIO SALES, 691 S/ 05 – JOAQUIM TÁVORA  
CEP 60135-100 – FORTALEZA/CE  
CNPJ 11.182.175/0001-83  
Tel. (85) 3119-2323

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO VIÇOSA DO CEARÁ**

**DX COMPUTADORES LTDA**, CNPJ 11.182.175/0001-83, empresa privada, estabelecida na Av. Antônio Sales, 691 SALA 5, Joaquim Távora, CEP 60.135-100, Fortaleza -CE, representada pelo Sr. João Renato Pereira Freire, com base no inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO PELA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PE 12/2021-SEAG,**

contra decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a recorrente demonstrado pelos motivos abaixo:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no edital 12/2021-SEAG, subitem 8.1 e no o inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, devendo, portanto Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ  
DX COMPUTADORES LTDA – EPP  
AV. ANTONIO SALES, 691 S/05 – JOAQUIM TÁVORA  
CEP 60135-100 – FORTALEZA/CE  
CNPJ 11.182.175/0001-83  
Tel. (85) 3119-2323

## II – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, por meio do edital nº 12/2021, visando a aquisição de materiais e equipamentos de informática, abre licitação na modalidade pregão eletrônico.

No subitem 6.5.1, é exigido a apresentação do balanço e demonstrações contábeis, NA FORMA DA LEI.

No entanto, após a análise da documentação apresentada pelo licitante, a Comissão de Licitação culminou por julgar inabilitada a empresa DX COMPUTADORES, a teor das normas editalícias.

## III – DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS DA NECESSIDADE DE REFORMA A INABILITAÇÃO

De acordo com Edital da licitação em apreço, entende-se “na forma da lei” BALANÇO PATRIMONIAL, DRE, **DLPA**, TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.

Supondo ter atendido tal exigência, a empresa DX COMPUTADORES, apresentou toda documentação exigida no edital, contudo, a douta comissão entendeu por inabilitar a empresa uma vez que em seu balanço não continha o DLPA – DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS ACUMULADOS.

A comissão de Licitação, acabou por entender que a DX COMPUTADORES encontrava-se inabilitada por desatender normas editalícias estabelecida no edital supracitado

Entretanto, essa atitude é manifestamente ilegal, visto que:

A DLPA, conhecida também como Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados evidencia as alterações ocorridas no saldo da conta de lucros ou prejuízos acumulados, no Patrimônio Líquido.



PREFEITURA MUNICIPAL  
FL. Nº 1132  
11/03/2012  
DX COMPUTADORES LTDA - EPP  
AV ANTONIO SALES, 691 S/ 05 - JOAQUIM TÁVORA  
CEP 60135-100 - FORTALEZA/CE  
CNPJ 11.182.175/0001-83  
Tel. (85) 3119-2323

De acordo com o artigo 186, § 2º da Lei nº 6.404/76, a empresa poderá, à sua opção, incluir a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados nas demonstrações das mutações do patrimônio líquido.

A DLPA é obrigatória para as sociedades limitadas e outros tipos de **empresas tributadas no Lucro Real**, conforme a legislação do Imposto de Renda (art. 274 do RIR/99).

“Art. 274. Ao fim de cada período de incidência do imposto, o contribuinte deverá apurar o lucro líquido mediante a elaboração, com observância das disposições da lei comercial, do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do período de apuração e da demonstração de lucros ou prejuízos acumulados (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 7º, § 4º, e Lei nº 7.450, de 1985, art. 18 ).

A “Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) é a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário previsto no artigo 966 da Lei nº 10.406/2002, que auferiu uma receita bruta anual referente a cada ano-calendário, até os limites de R\$ 360.000,00 para a ME e de R\$ 3.600.000,00 para a EPP apresentados pelos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

As microempresas e empresas de pequeno porte possuem um tratamento diferenciado quanto às demonstrações contábeis obrigatórias conforme Resolução CFC nº 1.418/2012 que provou a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Caso as microempresas e as empresas de pequeno porte não adotarem os critérios e procedimentos apresentados por esta norma, então devem adotar a NBC TG 1000 destinada para as pequenas e médias empresas ou ainda, adotar as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Gerais completas.

As demonstrações obrigatórias são:

- a) Balanço Patrimonial (BP);
- b) Demonstração do Resultado (DR);
- c) Notas Explicativas (NE).



DX COMPUTADORES LTDA – EPP  
AV ANTONIO SALES, 691 S/ 05 – JOAQUIM TÁVORA  
CEP 60135-100 – FORTALEZA/CE  
CNPJ 11.182.175/0001-83  
Tel. (85) 3119-2323

Desta forma, tendo em vista que os elementos apresentados trouxeram subsídios capazes de afastar a totalidade das supostas irregularidades objeto da presente representação, que restringiram a participação de licitantes no certame, é cabível a proposta de determinar a revisão da decisão adotada pela Douta Comissão de Licitação, em referência, promovida pelo Município de Viçosa do Ceará.

#### IV – DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a Recorrente requer digne-se V. Exa. conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a Recorrente **HABILITADA** para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, não sendo este entendimento, faça este recurso subi, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4, do artigo 109, da Lei n. 8.666/1993, observando-se ainda o dispositivo no parágrafo 3 do mesmo artigo.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 14 de junho de 2021

---

Dx Computadores Ltda